



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 169/2020/FME-CPL

Pregão Eletrônico nº 043/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Aquisição de materiais, equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atendimento das necessidades básicas das unidades educacionais do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATOR: Sr. Robson Ferreira de Oliveira, Controlador Geral Interno do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 305/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 169/2020/FME-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 043/2020, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Aquisição de materiais, equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atendimento das necessidades básicas das unidades educacionais do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 056-069).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Foram registrados no certame Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Edital, sendo estes, devidamente respondidos pela CPL acerca das dúvidas ventiladas (fls. 260-261).

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02-08), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de pesquisa de preços (fls. 09-014), Pesquisa de Preços (fls. 015-031), Mapa de Apuração de Preços (fls. 032-039), Solicitação de Despesa (fls. 040-054), Justificativa (fls. 055), Termo de Referência (fls. 056-069), Portaria nº 015/2019 de Nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 070-071), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 072), Notas de Pré-Empenhos 214397, 214399 e 214401 (fls. 073-075), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 076), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 077), Autuação (fls. 078), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 079-115), Decreto nº 1092/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 116), Minuta de edital com anexos (fls. 117-170), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 171), Parecer Jurídico com recomendação (fls. 172-178), Edital e Anexos (fls. 179-232), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 234-235), Solicitação de Despesa (fls. 236-241, 244-249 e 252-257), Notas de Pré-Empenhos 237166 e 237169 (fls. 242-243), 237175 e 237182 (fls. 250-251), 236465 e 236439 (fls. 258-259), Pedido de Esclarecimento ao Edital e Resposta ao Pedido de Esclarecimento (fls. 260-261), Ata de Propostas (fls. 262-283), Vencedores do Processo (fls. 284-286), Documentos de Habilitação (fls. 288-711), Ata Final (fls. 712-820), Termo de Adjudicação (fls. 821-833), Termo de Homologação (fls. 834-845), Publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 846-847), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 848-916), Convocação para assinaturas dos Contratos (fls. 917), Contratos (fls. 918-1004), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 1005), Recomendação da CGIM (fls. 1006-1007), Documentos juntados pela CPL (fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

1008-1009) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 1010).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, desde que oportunamente cumprida as recomendações (fls. 172-178).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 29 de outubro de 2020 com data de abertura do certame no dia 12 de novembro de 2020, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 234-235).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO – EIRELI, W. L. DOS ANJOS EIRELI, ALS SERVIÇOS, COMÉRCIO E PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, M M M MULLER PRESENTES EIRELI, T P DA FONSECA ALVES EIRELI, B M PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, C W ALENCAR COMÉRCIO EIRELI ME, JB CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA, F C A CUNHA EIRELI, KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP, SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, COMERCIAL USUAL EIRELI EPP, SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, FABIO G. DA SILVA COMERCIAL, PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDÁVEIS EIRELI, 33 CONFECÇÕES EIRELI, CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, KAZZO CONFEC. E COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, DISTRIBUIDORA VIDA LTDA e NOEM MEDICAL, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, considerando a que os preços tiveram deságio significativo na fase de lances, a fase de negociação fora dispensada. E ainda, o licitante vencedor fora convocado para enviar, via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, por meio de Campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas ALS SERVIÇOS, COMÉRCIO E PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP, COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO – EIRELI, FABIO G. DA SILVA COMERCIAL, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, PROINOX EQUIPAMENTOS INOXIDÁVEIS EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e T P DA FONSECA ALVES EIRELI.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 12 de novembro de 2020 às 18h36min. Sem recurso.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção dos Contratos com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 19 de novembro de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado os seus extratos.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20209832 (fls. 918-928), Contrato nº 20209829 (fls. 929-937), Contrato nº 20209831 (fls. 938-946), Contrato nº 20209825 (fls. 947-956), Contrato nº 20209826 (fls. 957-965), Contrato nº 20209827 (fls. 966-974), Contrato nº 20209830 (fls. 975-983), Contrato nº 20209828 (fls. 984-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

995) e Contrato nº 20209833 (fls. 996-1004), devendo ser publicado seus extratos, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contratos, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Unidade de Controle, encontra-se nos autos, o Demonstrativo de Resultado do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI (fls. 1008-1009), bem como, a Confirmação de Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas às fls. 374. E ainda, a assinatura da Secretária Municipal de Educação, Sra. Roselma da Silva Feitosa Milani e do Pregoeiro, Sr. Douglas Ferreira Santana na Ata de Propostas (fls. 283).

Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município, ratifica a recomendação, ora declinada, pela Procuradoria Geral do Município, sendo, para tanto, indispensável que os prazos contratuais estipulados e suas respectivas despesas não excedam ao exercício financeiro em vigor, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, RETIFICAR a cláusula 1ª da minuta do contrato (fls. 162 e 224) , itens 1, 2 e 3, e ainda, retificar a cláusula 6ª, devendo constar genericamente apenas o art. 57, da lei federal nº 8.666/93 (fls. 164 e 226).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de dezembro de 2020.

ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Responsável pelo Controle Interno